



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 421/2011 - CD, de 13 de janeiro de 2011.

APROVA O AUMENTO DO VALOR DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – IC, NA UECE

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-FUNECE, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 10129807-2 e a deliberação unânime dos membros do Conselho Diretor – CD, em sessão realizada no dia 13 de janeiro de 2011.

Considerando que o valor da bolsa do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), teve um aumento de cerca de 16,67% em março de 2010, passando de R\$ 300,00 para R\$ 360,00;

Considerando que os programas institucionais de bolsas de iniciação científica tem como objetivo principal, segundo o CNPq, “despertar a vocação científica e incentivar novos talentos potenciais entre estudantes de graduação, além de contribuir para reduzir o tempo médio de titulação de mestres e doutores”, tratando-se de uma política de sucesso, consolidada e que faz com que o Brasil ocupe atualmente a 13ª posição mundial em produtividade científica, podendo chegar a 8º até o final de 2015;

Considerando que o valor atual das diversas bolsas pagas na UECE, como por exemplo a de monitoria, da PROGRAD, a de trabalho, da PRAE, e a recém-criada bolsas de extensão, da PROEX é de R\$ 200,00;

Considerando que o Programa de Iniciação Científica da UECE (IC/UECE) é contrapartida desta IES para os programas PIBIC/CNPq e Iniciação Científico-Tecnológico da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (ICT/FUNCAP);

RESOLVE,

Art.1º - Aprovar o aumento do valor das **Bolsas de Iniciação Científica – IC, da Universidade Estadual do Ceará**, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para R\$ 200,00 (duzentos reais), promovendo tratamento isonômico em relação às demais bolsas da UECE.

Parágrafo Único – Os valores das bolsas de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser revistos, oportunamente, visando a equiparação com os valores aplicados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e pela Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Fundação Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 13 de janeiro de 2011.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe
Presidente